



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199082/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: ANDRE LUIS SADDI PIRES, MILTON DE MARTINI LOPES VILLAR
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2687/19 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor André Luis Saddi Pires, Presidente da Câmara nos períodos de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.947/19, peça 8) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 266/19, peça 9), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, **voto** pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor André Luis Saddi Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor André Luis Saddi Pires; e

II – determinar depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2019 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente